

REQUERIMENTO Nº , 2013
(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Requerem a tramitação do PL nº 5992/2013 na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), na Comissão de Cultura (CCULT) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos artigos 132, IV, § 1º e 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que o Projeto de Lei nº 5992/2013 que regulamenta o disposto no inciso III do art. 221 da Constituição Federal (Regionalização da Produção cultural, artística e jornalística), tramite também pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para que elas se manifestem acerca do tema, conforme justificativa apresentada.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 211, apresenta princípios norteadores para a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão.

Os princípios estão focados na preferência de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; na promoção da cultura nacional e regional, no estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; no respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e, também, na regionalização da produção cultural, artística jornalística, seguindo os percentuais estabelecidos em lei

O Projeto de Lei original regulamentando a matéria, de autoria da Deputada Jandira Feghali, foi apresentado em 1991, garantido uma proposta efetiva da regionalização e da preferência por conteúdos que promovam a cultura nacional e que abram espaço à produção independente ([PL nº 256/1991](#)). Aprovado por esta Casa, com substitutivo, em 2003, a proposição foi ao Senado, onde ainda aguarda apreciação ([PLC 59/2003](#)).

No entanto, este ano, a Comissão Mista Especial que trata da consolidação da legislação federal e regulamentação de dispositivos da CF (CMCLF) pautou a matéria e aprovou um parecer que, ignorando o Projeto em andamento no Senado, contém vários retrocessos em relação à proposta aprovada pela Câmara.

Ademais, não houve participação popular na Comissão Mista Especial: a discussão ficou adstrita aos membros participantes, sem introdução de mecanismos que possibilitassem a participação da sociedade em um tema tão importante

e, que já está sendo trabalhado em ambas as Casas desde 1991.

Neste sentido, faz-se necessário que a presente proposição tramite também pela Comissão de Cultura (CCULT) e Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), por conta do disposto no artigo 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

E, ao final, haja a devida tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de forma a garantir a avaliação acerca dos conteúdos inovadores apresentados em assuntos relacionados a direitos sociais de índole constitucional.

Sendo assim, considerando as justificativas ora apresentadas, requeremos seja o PL 5992/2013 redistribuído para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTI), Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), para que elas se manifestem acerca do tema, antes de ser enviada para o plenário da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, em de agosto de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ